



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO Nº 1.09345/2024.

Processo Administrativo nº 009345/2024.

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo- APAE.

TERMO DE FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTELO- APAE.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante designado simplesmente Município, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 574, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.830.853.0001-65, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª MARCELA NAGEL STOV**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.070-712/ES, CPF nº 128.615.647-50, residente e domiciliada à Rua Antônio Jubini, nº 96, Edifício Maria das Dores Jubini, Apto. Nº 402, Bairro Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP 29.360-000, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTELO – APAE**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.256.445/0001-93, localizada Rodovia Pedro Cola, km 02, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por sua atual Presidente, **LARA BICALHO RAMOS**, portadora do RG nº 0205215304 SPTC/RJ, e CPF nº 083.044.447-55, residente e domiciliada no Loteamento Santa Mônica, s/n, Santo Agostinho, Castelo/ES, CEP 29.360-000, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, celebram o presente **Termo de Fomento**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção do serviço especializado de habilitação e reabilitação em saúde da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e autismo, da política pública de saúde, por meio do pagamento de recursos humanos, destinados a melhoria dos atendimentos de crianças e adolescentes inseridos no serviço da entidade, tudo de acordo com o plano de trabalho, anexo ao processo Administrativo nº 009345/2024.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada e conteúdo ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, parecer da Procuradoria-Geral do Município de Castelo e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. Objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pelo **MUNICÍPIO**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

- a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
- 3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria-geral do Município e do Exmo. Sr. Prefeito.
- 3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.) o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.
- 3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.
- 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
- 3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCEIRA**, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência dos prazos efetuados de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. DO MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Fomento, **Srª. Patrícia Vicentini Barbosa, Matrícula Funcional nº 5486**, representará a Administração Pública, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do Art. 11 da Lei 13019/2014. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria-geral, Secretaria de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes do Art. 35 § 6º da Lei 13.019/2014.

4.2. DA OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Sr^a. LARA BICALHO RAMOS, é a responsável na interlocução com a entre a **OSC** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste Termo de Fomento no Diário oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo:

b.1.) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

b.2.) nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b.3.) descrição do objeto da parceria;

b.4.) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

b.5.) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

b.6.) situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela **OSC** e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

b.7.) íntegra do termo de fomento, do termo de fomento ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

b.8.) plano de trabalho da parceria e suas alterações;

b.9.) edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto.

5.1.1. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de fomento e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

a) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Fomento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

b) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

c) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

d) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

e) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

- f) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Castelo e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Fomento;
- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Fomento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- j) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- k) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
- l) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) analisar os relatórios de execução do objeto;
- n) analisar os relatórios de execução financeira;
- o) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Art.63 a 67 da Lei 13.019/2014.
- p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- q) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- r) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas.

5.2. DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
 - a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
 - a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
 - a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
 - a.5.) Obrigação de prestar contas.
 - a.6.) Obrigação de restituição dos valores nas hipóteses previstas em lei.
- b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - b.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei 13.019/2014.
- c) Executar o objeto da parceria em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - c.1.) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - c.2.) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c.3.) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
 - c.4.) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - c.5.) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 66 da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO -- ESPÍRITO SANTO

- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
 - i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- k) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 11.º da Lei 13019/2014.
- l) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** que estiverem sobre os seus cuidados;
- p) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- q) comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- r) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do art. 51 da Lei 13.019/2014.
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos por ato normativo.
- 6.1.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
- 6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela **SECRETARIA GESTORA** da parceria, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Para fins de prestação de contas parcial serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos arts. 58 e 59 da Lei 13.019/2014.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. A **OSC** parceira deverá apresentar prestação de contas parcial do período em execução em até 30 dias antes da liberação da próxima parcela, devendo conter:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

- Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5., deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do Termo de Fomento.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do **MUNICÍPIO**;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC**, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC**, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os quais serão informados à **OSC**, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.6.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.6.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.6.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.6.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.6.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.6.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se refere o item 7.4.

7.6.6.1. A análise dos documentos de que trata o subitem 7.6.6. será realizada pelo responsável pela Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.6.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.6.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.8. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica in loco;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.8.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.9. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.8., concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se o item 7.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

7.10. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

7.10.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os mesmos documentos de que trata o subitem 6.3.2., no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.10.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.11. O MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.11.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.11.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.11., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.11.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.11, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.11.1. se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.12. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária feita pela Secretaria Municipal de Finanças, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.12.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.13. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.14. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.15. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

7.15.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.15.2. A hipótese da alínea “c” do subitem 7.15 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.16.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.15. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.17. Exaurida a fase recursal, o **MUNICÍPIO**, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

7.17.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b.2” do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.17.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b.2.” do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.18. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Osasco, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de **R\$332.403,81 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e oitenta e um centavos)**.

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0160011030200712.246	33503900000	0063	FMS – 150000150000 – Receita de impostos e de transferência de impostos

8.3. No caso da vigência deste Termos de Fomento ultrapassar o exercício financeiro deverão ser utilizados saldos financeiros do exercício subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.1.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com as metas executadas;

9.2. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões negativas;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da **OSC parceira**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das **OSCs** convocadas, o **MUNICÍPIO** assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Fomento, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

- 13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.
- 13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 13.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.
- 13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 13.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.
- 13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.a
 - b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.b;
 - c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no subitem 13.1.c.
- 13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 13.9. A reabilitação da sanção prevista no subitem 13.1.c., poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, conforme previsto no art. 52 da Lei 13.019/2014.
- 14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- 14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
 - b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- 15.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.
- 15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. É Facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que publicizada a intenção no prazo mínimo de sessenta dias e cumpridas todas as obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Castelo ES para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Fomento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento.

Castelo-ES, 05 de julho de 2024.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES


MARCELA NAGEL STOV
Secretária Municipal de Saúde


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTELO – APAE
CNPJ nº 27.256.445/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO

ANEXO I



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº.215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail-secreteria@apaecastelo.es.com.br

Nº do Processo	
9345/24	
Folha Nº	Assinatura
91	C

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo – APAE		
CNPJ: 27.256.445/0001-93	Endereço: Rodovia Pedro Cola Km 02	
Complemento: ---	Bairro: Crimeia	CEP: 29.360-000
Telefone: (28) 3542-2271	Telefone: (28) 99973-8320	Telefone: (DDD)
E-mail: secreteria@apaecastelo.es.com.br		Site: www.apaes.org.br/castelo
Dirigente da OSC: Lara Bicalho Ramos		
CPF: 083.044.447-55	RG: 0205215304	Órgão Expedidor: SPTC/RJ
Endereço do Dirigente: Loteamento Santa Mônica, s/nº. Bairro Santo Agostinho. Castelo/ES. CEP 29.360-000		
E-mail: secreteria@apaecastelo.es.com.br		

2. OBJETO GERAL

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço especializado de Habilitação e Reabilitação em Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e autismo, da Política Pública de Saúde, por meio do pagamento de recursos humanos, destinados a melhoria dos atendimentos de crianças e adolescentes inseridos no serviço da entidade.

3. DADOS DO PROJETO

Objeto do Projeto: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO EM SAÚDE PARA PCD INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA E AUTISMO.	
Local de realização: Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo – APAE	
VALOR TOTAL DO PROJETO R\$ 332.403,81 (anual) que será para pagamento dos profissionais que atuarão na execução direta do serviço ofertado.	
INÍCIO DA EXECUÇÃO: JULHO DE 2024	TÉRMINO DA EXECUÇÃO: JUNHO DE 2025

4. HISTÓRICO DO PROPONENTE

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's) que foram criadas no Brasil na década de 1950, constituem-se como um movimento respeitado nacionalmente e reconhecido como referência e excelência no atendimento especializado às Pessoas com Deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou TGD (transtorno global do desenvolvimento), sendo constituído por pais, amigos, e pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº.215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail-secretaria@apaecastelo.es.br

Nº do Processo	9345/24
Folha Nº	42
Assinatura	✓

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castelo foi fundada em Assembleia em 05 de outubro de 1973, sendo regulamentada pelo Estatuto da Instituição, e pela Legislação Civil em vigor. A APAE de Castelo é uma associação civil, filantrópica atualmente de caráter assistencial e de saúde, que há 50 anos oferece serviços especializados para a população castelense. A instituição surgiu da grande persistência por parte de quatro professores da rede estadual de ensino, que se preocupavam com a falta de oportunidade para as pessoas com deficiência física e mental de nosso município, que não tinham lugar para desenvolverem suas potencialidades. Tal fato desencadeou uma proposta de atendimento específico e a fundação da APAE de Castelo, contando com a comunidade castelense, que foi envolvida pela causa, dando todo apoio necessário.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) oferta o *Serviço de Habilitação e Reabilitação em Saúde*, no qual disponibiliza atendimentos nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia/hidroterapia, psicologia e psicomotricidade, à crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla e autismo. Para isto, dispõe de uma equipe multidisciplinar qualificada para os atendimentos especializados, objetivando seu desenvolvimento motor, vocal, comportamental, emocional, social e estimulação precoce para a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

É importante olhar o SUS como uma política pública, que forjada nos anseios dos movimentos sociais de democratizar o acesso aos serviços de saúde, trouxe avanços significativos nesta política, que se tornou pública e é organizada pela Lei 8.080/1990. Embora estes avanços sejam reconhecidos ao longo destes mais de 30 anos, nos deparamos, ainda, com uma realidade desafiadora, que coloca em cheque a aplicação, na prática, dos seus princípios norteadores. Quando olhamos para grupos prioritários como os das pessoas com deficiência, onde a equidade, sobretudo, se faria fundamental, ainda há um abismo a ser superado.

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, conhecida como a Lei Brasileira da Inclusão, podemos entender a pessoa com deficiência como sendo aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Para este público, os obstáculos para uma atenção integral em saúde são muitos e não raramente são lançados a toda sorte de desassistência.

Segundo estimativas feitas pelo IBGE 2022, no Brasil, são **18,6 milhões de pessoas com deficiência**, considerando a população com idade igual ou superior a dois anos, e com base na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022. Esse número representa 8,9% de toda a população brasileira, sendo na região Sudeste uma estimativa de de população com deficiência, de 8,2% (https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf).

O estado do Espírito Santo possui 13,8% de pessoas com deficiência intelectual e parte deste público recebem algum tipo de assistência em reabilitação nas organizações especializadas, como APAES e Pestalozzis. Assim, as entidades tornam-se um serviço importante e complementar ao ofertar atendimentos especializados, e necessitam de parcerias para a manutenção dos mesmos. A maioria delas, estrutura e oferta seus serviços com recursos oriundos de doações, porém não é suficiente para abranger toda demanda existente.

Neste sentido, para a execução do referido serviço da rede de atenção especializada em habilitação e reabilitação necessária ao público em questão, uma possibilidade, é a formalização de parceria com a APAE, que já dispõe de estrutura física e técnica na área, e vem realizando um trabalho importante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº 215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail:secretaria@apaecastelo.es.com.br

Nº do Processo	
9345/24	
Folha Nº	Assinatura
43	~

aos pacientes atendidos.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cooperação Técnica e Financeira para ampliação e manutenção do Serviço Especializado de Habilitação e Reabilitação em Saúde, com a oferta de atendimento para até 100 crianças e adolescentes com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo, residentes no município de Castelo, por meio da oferta de atendimento de Fisioterapia/Hidroterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e de Educação física/psicomotricidade.

6. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), do Município de Castelo, da zona urbana e rural.

7. JUSTIFICATIVA

Historicamente a trajetória de vida da Pessoa com Deficiência foi marcada por fortes traços de rejeição, discriminação e preconceito na sociedade. Ao longo dos anos, desenvolve-se uma visão mais humanista e consequentemente, o reconhecimento dos direitos sociais deste segmento.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão,

Art. 3º "É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária", entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (lei 13.146/2015)."

Entendendo a necessidade de organizar e ampliar os serviços de reabilitação para as pessoas com deficiência, o Ministério da Saúde lançou em 2012, a Rede de Cuidados à PCD no âmbito do SUS, instituída pela portaria nº 793/2012 e tem como objetivos:

- I – Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às PCD temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua no SUS;
- II – Promover a vinculação das PCD auditiva, física, intelectual, ostomia e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção; e
- III – Garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento e classificação de risco.

É importante ressaltar que além dos dados de deficiência intelectual lançados pelo IBGE, o avanço dos casos de TEA tem chamado a atenção de especialistas no mundo todo. No Estado do Espírito Santo não é diferente. Dada a ausência de serviços especializados na rede pública e particular, a APAE acaba sendo uma referência para as famílias em busca de uma atenção especializada para seus filhos, o que força a capacidade das OSC's, já comprometidas, e escancara a necessidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO -- ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -CASTELO - ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola - Km. 02 - Castelo - E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNF J: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº.215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail:secretaria@apacastelo.es.com.br

Nº do Processo	
9345/24	
Folha Nº	Assinatura
44	

organização de uma rede pactuada e financiada.

Dados do CDC - Centro de controle e prevenção de doenças dos Estados Unidos, em seu mais recente estudo de dezembro de 2021, aponta uma prevalência de autismo de 1 para cada 36 nascidos e se pensarmos numa série histórica, encontraremos um universo muito numeroso e que apresenta tendência de crescimento. Todos estes dados reforçam a necessidade urgente de implantação de serviços especializados de reabilitação em cada município do estado ou da ampliação do serviço ofertado pelas OSC's parceiras, que possam levar, de forma organizada e estruturada, uma assistência de qualidade às pessoas com deficiência intelectual e TEA.

Considerando que as APAE's têm como missão promover ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência em todo o país, buscando seu bem-estar e o exercício da cidadania enquanto sujeitos de direitos, entendemos que este público necessita de ações específicas que atendam suas reais necessidades, também no município de Castelo/ES.

A APAE de Castelo possui uma estrutura física adequada e preparada para atendimento ao público alvo e vêm nos últimos anos ofertando um serviço de excelência, também em parceria com o poder público. O Serviço ofertado na instituição atende crianças de zero a 17 anos e 11 meses de idade, visando a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Com a ampliação do atendimento no referido serviço, e com o aumento do repasse da gestão pública municipal em 2023, a APAE atende, hoje, um total de 90 crianças e adolescentes, dos quais 52 tem diagnóstico de autismo. Observa-se que o aumento dos casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município é expressivo e vem gerando um aumento significativo das solicitações de atendimento integrado na APAE, que atualmente ainda tem uma demanda reprimida de 25 crianças, das quais 18 com diagnóstico conclusivo de TEA e 07 com outras deficiências.

A equipe atual do serviço de Habilitação e Reabilitação em Saúde da APAE de Castelo/ES, é formada por uma equipe técnica multidisciplinar, constituída por: 01 Psicóloga (12hs), 01 Psicóloga (30hs), 01 Fonoaudióloga (20h), 01 Fonoaudióloga (08 hs), 01 Fisioterapeuta (28hs), 01 Fisioterapeuta (20hs), 01 educador físico/psicomotricista (16hs), além de 01 assistente social (30hs) que atuam de forma coletiva e/ou individual, com os usuários, famílias, na articulação com a rede, no sentido de cumprir com os objetivos e favorecer o pleno desenvolvimento das potencialidades da pessoa com deficiência e/ou intelectual. Ressalta-se que a equipe possui cursos específicos para trabalharem com o público alvo e empenha-se constantemente em capacitar-se para os atendimentos especializados nesta área.

Entretanto, diante da crescente demanda, formando uma lista de espera, vimos a necessidade de ampliar a equipe, contratando mais uma Psicóloga de 30hs, inserir na parceria o Educador Físico/psicomotricista, visto que este é custeado com recursos próprios, além da contratação de mais uma Assistente Social de 30hs.

Atualmente esta equipe atua no atendimento de 90 crianças e/ou adolescentes, com atendimentos semanais e/ou quinzenais, conforme seu plano individual. Na planilha descritiva (anexo) pode-se observar que são realizados semanalmente, 87 atendimentos de fisioterapia, 49 de fonoaudiologia, 75 de psicologia e 36 de psicomotricidade, totalizando 247 atendimentos semanais.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-6300 | Ramal 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº.215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail-secretaria@apaecastelo.es.br

Nº do Processo	
9345/21	
Folha Nº	Assinatura
45	

Sabemos que com o aumento dos casos de TEA no município, e pela APAE Castelo/ES ser uma referência para o tratamento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e TEA, a equipe necessita ser ampliada, pois a intervenção precoce é muito importante para otimizar o desenvolvimento da criança, devido a capacidade de fazer novas conexões neuronais para compensar os déficits apresentados.

Tendo em vista que a Saúde Pública do Município Castelo/ES tem se empenhado em trabalhar em parceria com a APAE de Castelo/ES e considerando o aumento da demanda, a instituição possui interesse em manter esta parceria por meio de Termo de Fomento, via Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) para a ampliação e manutenção da parceria com repasse de recurso financeiro para o atendimento de 120 pacientes, em sua maioria crianças e adolescentes da Rede de Saúde do Município.

A parceria para 2024 prevê o pagamento de: 02 fisioterapeutas (28 e 20 horas), 01 fonoaudiólogo (20 horas), 02 psicólogos (30 horas) e 01 Educador Físico/psicomotricista e 01 Assistente Social (30 horas). O valor desta parceria justifica-se, portanto, pela ampliação da oferta de vagas, antes 98, agora 120 pacientes; e pela ampliação da equipe de referência, por meio da contratação de mais profissionais para o atendimento do público alvo. Com isto, estima-se que serão realizados aproximadamente 303 atendimentos semanais com a ampliação da equipe da APAE em 2024/2025.

Vale ressaltar a relevância e benefícios desta parceria, para o público assistido, cuja partilha de responsabilidades entre poder público e a sociedade civil contribuirá para a valorização, promoção da dignidade dos cidadãos e pela defesa de seus direitos humanos e sociais.

8. DESCRIÇÃO DOS ATENDIMENTOS, OBJETIVO, METODOLOGIA E RESULTADOS ESPERADOS:

ATENDIMENTO	OBJETIVO	METODOLOGIA	RESULTADOS ESPERADOS
FISIOTERAPIA/ HIDROTERAPIA	Preservar, manter (forma preventiva), desenvolver (habilitar) e/ou restaurar (reabilitar) a integridade de órgãos, sistema ou função, das pessoas com deficiência que tem indicação deste atendimento, tendo assim como meta fundamental, restabelecer a dignidade ocupacional dos indivíduos.	O atendimento de Fisioterapia será executado por um profissional da área de saúde (fisioterapeuta), durante a semana, com duração de 30 minutos cada atendimento, em uma sala adaptada com equipamentos necessários no segundo piso da OSC. Já o serviço de Hidroterapia (Fisioterapia na água) será realizado em uma piscina adequada e aquecida no primeiro piso da OSC.	Melhoria dos pacientes nos aspectos postural e do desenvolvimento neurofuncional, da flexibilidade e força muscular, sociabilização, autoconfiança, afetividade, disciplina, percepção corporal, coordenação global, equilíbrio e orientação espacial, entre outros benefícios.
FONOAUDIOLOGIA	Incentivar a proteção, aperfeiçoamento,	Esse atendimento é executado por um profissional da área de	Melhoria dos pacientes na deglutição, linguagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº.2.15.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail-secretaria@apaecastelo.es.com.br

Nº do Processo	
9345/24	
Folha Nº	Assinatura
46	

	eliminação e/ou pelo menos amenizar os fatores que possam intervir na aquisição e desenvolvimento da comunicação oral e escrita.	saúde (fonoaudióloga), durante a semana, com duração de 30 minutos, em uma sala adaptada com equipamentos necessários no segundo piso da OSC.	receptiva e expressiva, evolução quanto ao aspecto comportamental e aquisição de habilidades comunicativas, associando respostas verbais às ações, contato ocular e do tempo de atenção e de aspectos relacionados ao simbolismo.
PSICOLOGIA	Possibilitar o processo de autoconhecimento, através do reconhecimento de suas habilidades, dificuldades e potencialidades. Auxiliar na compreensão do seu "estar no mundo" como agente na autoestima e autoconfiança.	Esse atendimento é executado por um profissional da área de saúde (psicóloga), durante a semana, com duração de 30 minutos, em uma sala adaptada com equipamentos necessários no segundo piso da OSC.	Saúde mental e mais qualidade de vida da pessoa com deficiência e seus familiares.
EDUCADOR FÍSICO/ PSICOMOTRICISTA	Induzir a capacidade de percepção por meio do conhecimento dos movimentos e da resposta corporal, motivar as crianças na descoberta de suas expressões, a ação criativa e da emoção, estimular a coordenação motora de acordo com o objetivo desejado da criança; coordenação motora fina e grossa, desenvolver a capacidade sensorial em relação ao ambiente externo, entre outros.	O atendimento de psicomotricidade será executado por um profissional de educação física, durante a semana, com duração de 30 minutos cada atendimento, em uma sala adaptada ou na piscina, com equipamentos específicos na sede da OSC.	Integração sensorial aperfeiçoada, bem-estar emocional, desenvolvimento cognitivo estimulado, melhoria na socialização e relações interpessoais, estímulo à criatividade, entre outros.
ASSISTENTE SOCIAL	Acolher as famílias com suas demandas socioassistenciais, a fim de promover os direitos das pessoas com deficiência já consagrados.	O atendimento será executado por profissional de serviço social.	Acolhimento das diversas demandas socioassistenciais das famílias, e seus respectivos encaminhamentos para a rede municipal.

9. PLANO DE ATENDIMENTO

Os Serviços Especializados em Reabilitação, são serviços de referência nos cuidados e estímulos para o desenvolvimento das crianças com deficiência intelectual e/ou múltipla, autismo e estimulação precoce.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº.215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail-secreteria@apaecastelo.es.com.br

Nº do Processo	
9345/24	
Folha Nº	Assinatura
47	~

É importante ressaltar que na área da saúde em especial, o desafio se destaca nos campos de atuação com a constante busca de um olhar, que dê conta de enxergar o sujeito em todas as suas dimensões – bio, psico e social. Desta forma, conclui-se que é preciso atuar em equipe, de forma integrada e participativa, respeitando as especificidades de cada criança e/ou adolescente, propiciando sua independência, autonomia e melhor qualidade de vida dentro da sua funcionalidade.

Assim, uma equipe multiprofissional naturalmente possui competências e mais condições de indicar diferentes opções de abordagens que sejam adequadas ao paciente, seus familiares e à realidade em que vivem. A equipe multiprofissional trabalha com o objetivo de alcançar a melhora progressiva da qualidade de vida do paciente, definindo as condutas em conjunto e envolvendo a família da criança e/ou do adolescente com deficiência, frequentemente.

Desta forma, os usuários inseridos no serviço no âmbito da atenção especializada, são avaliados e é elaborado um plano de atendimento pela equipe multiprofissional, conforme suas necessidades individuais, que podem ser de:

1. ESTIMULAÇÃO PRECOCE (EP):

Entende-se a estimulação precoce como uma abordagem de caráter sistemático e sequencial, que utiliza técnicas e recursos terapêuticos capazes de estimular todos os domínios que interferem na maturação da criança, de forma a favorecer o desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial, linguístico e social, evitando ou amenizando eventuais prejuízos (LIMA; FONSECA, 2004; RIBEIRO et al., 2007; HALLAL; MARQUES; BRACHIALLI, 2008).

A EP pode ser definida como um programa de acompanhamento e intervenção clínico-terapêutica multiprofissional com bebês de alto risco e com crianças pequenas acometidas por patologias orgânicas. Busca o melhor desenvolvimento possível, por meio da mitigação de sequelas do desenvolvimento neuropsicomotor, bem como efeitos na aquisição da linguagem, na socialização e na estruturação subjetiva, podendo contribuir, inclusive na estruturação do vínculo mãe/bebê, na compreensão e no acolhimento familiar dessas crianças.

- Profissionais que atendem: fonoaudióloga e fisioterapeuta.
- Duração do atendimento: 30 minutos/atendimento
- Frequência: 2x na semana

2. ATENDIMENTO TERAPEUTICO INDIVIDUALIZADO:

- Profissional que atende: Fisioterapeuta.
- Duração do atendimento: 30 minutos
- Frequência: 1 ou 2 vezes na semana, conforme grau de comprometimento.

Consiste no atendimento individualizado dos usuários por profissionais de saúde, conforme a demanda do quadro clínico do usuário atendido. Visa desenvolver habilidades motoras e perceptivas, evitar deformidades posturais e articulares, aliviar quadros algícos, melhorando a qualidade de vida no setor de fisioterapia/hidroterapia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº.215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail:secretaria@apaecastelo.es.com.br

Nº do Processo	
9345/24	
Folha Nº	Assinatura
48	~

- Profissionais que atendem: Fonoaudióloga.
- Duração do atendimento: 30 minutos
- Frequência: 1 a 2 vezes na semana conforme grau de comprometimento.

Consiste no atendimento individualizado dos usuários visando melhorar ou adequar tônus, mobilidade e motricidade dos órgãos fonarticulatórios e as funções do sistema estomatognático. Estimular a aquisição da fala e linguagem (oral/ escrita) contribuindo nos aspectos sociais e comunicativos bem como no aumento da autonomia e qualidade de vida.

3. ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO FAMILIAR

Atendimentos aos familiares, considerando que os pais e responsáveis também constituem público alvo de nossa instituição. Alguns familiares encontram-se muito fragilizados com o recente diagnóstico, apresentando a necessidade de atendimento individualizado de psicologia, que integra o plano de atendimento do usuário e sua família.

- Profissionais que atendem: psicólogas
- Duração do atendimento: 30 minutos
- Frequência: 1x semana.

4. AÇÕES COMPLEMENTARES

É importante ressaltar que concomitante aos atendimentos realizados diretamente com os usuários, a equipe técnica se empenha na realização de outras ações importantes que contribuem diretamente para o tratamento terapêutico dos pacientes. Estas ações são indispensáveis para a qualidade do atendimento e para a evolução das crianças e adolescentes em seus diferentes aspectos, social, motor, cognitivo, afetivo, familiar, em especial se considerarmos a importância do tripé APAE/FAMÍLIA/ESCOLA.

- Planejamento, reavaliação e estudo de casos;
- Reunião semanal de equipe;
- Visita técnica às escolas;
- Plantão de pais;
- Reunião Intersetorial com a rede municipal;
- Visita Domiciliar para orientações às famílias;
- Roda de conversa com temas específicos para as famílias;
- Participação em capacitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº.215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail-secretaria@apaecastelo.es.com.br

Nº do Processo	
9345/24	
Folha Nº	Assinatura
49	~

10. RECURSOS HUMANOS QUE ATUARÃO NO SERVIÇO:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fonoaudióloga	Superior	01	08 hs - CTPS
Fonoaudióloga	Superior	01	20 hs - CTPS
Educador Físico/psicomotricista	Superior	01	30 hs – CTPS
Fisioterapeuta	Superior	01	28 hs – CTPS
Fisioterapeuta	Superior	01	20 hs - CTPS
Psicóloga	Superior	01	30 hs – CTPS
Psicóloga	Superior	01	30 hs – CTPS
Psicóloga	Superior	01	12 hs – CTPS
Assistente Social	Superior	01	30 hs CTPS

Vale ressaltar que, uma Psicóloga e uma Fonoaudióloga serão pagas com recursos próprios da Instituição.

11. PREVISÃO DE ATENDIMENTO/PÚBLICO

Atendimento de até 120 pacientes (crianças e adolescentes com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Autismo).

Vale ressaltar que esta previsão de atendimento contempla as crianças/adolescentes que atualmente se encontram na lista de espera (25 solicitações de vaga).

12. QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO SEMANAL (CAPACIDADE)

FUNÇÃO	CH SEMANAL	QTD. ATEND. SEMANAL
Fonoaudióloga 01	20 hs	36
Fonoaudióloga 02	8hs	13
Educador físico/ Psicomotricista 01	20 hs	36
Fisioterapeuta 01	28 hs	51
Fisioterapeuta 02	20 hs	36
Psicóloga 01	12 hs	19
Psicóloga 02	30 hs	56
Psicóloga 03	30hs	56
Total		303

OBS: É importante ressaltar que esta estimativa de atendimentos corresponde à carga horária da equipe acima descrita, portanto, o quantitativo de atendimentos pode variar de acordo com a carga horária e contratação do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº.215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail:secretaria@apaecastelo.es.com.br

Nº do Processo	
9345	
Folha Nº	Assinatura
50	~

13. FLUXO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO ALVO

O atendimento será ofertado na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que possui estrutura própria e adaptada para o atendimento específico. O acesso ao Serviço de Habilitação e Reabilitação em Saúde na instituição poderá ser por meio de:

- Demanda espontânea;
- Encaminhamentos de serviços da Rede de Atenção em Saúde (referenciamento com a Secretaria Municipal de Saúde/SUS);
- Encaminhamentos da Rede Socioassistencial e/ou demais Políticas Públicas setoriais (Educação, por exemplo);

Para a inserção no Serviço Especializado a criança e/ou adolescente necessita ter um diagnóstico de deficiência intelectual e/ou múltipla ou autismo e apresentar laudo médico.

A APAE receberá a solicitação de vaga, fará as primeiras orientações sobre o processo de avaliação e inserirá na lista de espera. Na medida em que haja vagas disponíveis, a família será informada e passará por acolhida com o serviço social, com entrevista social, preenchimento de cadastro e primeiras orientações acerca dos serviços ofertados pela APAE. Posteriormente, será realizado atendimento de triagem (avaliação) com a equipe multiprofissional da instituição (fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga e educador físico), cujo atendimento deverá ser previamente agendado.

Após a avaliação, será realizada uma reunião para discussão de caso, conclusão e emissão de relatório conjunto, com parecer acerca da inserção na APAE ou encaminhamento para outros serviços especializados. Com parecer favorável para inserção na APAE, a vaga é disponibilizada e o usuário inicia o tratamento.

14 – DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ATENDIMENTOS OFERTADOS:

A aferição do cumprimento dos atendimentos de Fisioterapia/hidroterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicomotricidade será realizado por meio do envio de relatório quadrimestral à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), contendo:

1. Lista de usuários inseridos no serviço;
2. Registros fotográficos dos atendimentos;
3. Pesquisa de satisfação (01);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP:29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001- 93- Registro MEC/CNAS
Nº.215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail-secretaria@apaecastelo.es.com.br

Nº do Processo	
9345/24	
Folha Nº	Assinatura
51	—

15 – CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS

CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS				
Periodicidade	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
Anual	Recurso Municipal via SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 332.403,81	Pagamento de pessoal especializado	R\$ 332.403,81
Total:				R\$ 332.403,81

16 . CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA (apenas se houver)					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL	-	-	-	-	-
			Sub total de materiais		
SERVIÇOS	-	-	-	-	-
			Sub total de serviços		
				Total geral	-

9345/24
Folha Nº 52
Assinatura



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CASTELO – ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola – Km. 02 – Castelo – E. Santo-CEP 29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº 215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979 002718/94/47
E-mail:secretaria@apaacastelo.es.com.br

17 . PLANILHA RECURSOS HUMANOS

PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 27.256.445/0001-93									
Qu ant	Cargo	Carga sem.	Sal.Bruto	Insalub. 20%	FGTS	Valor dos 11 meses de salário + encargos	Férias e 1/3 de férias c/ encargos	13º Salário c/ encargos	Total dos 11 meses clencargos+13º Férias e 1/3 de ferias
01	Fonoaudióloga	20 h	R\$ 2.607,19	521,44	250,29	37.168,12	4.505,22	3.378,92	45.052,26
01	Fisioterapeuta	28 h	R\$ 3.649,12	729,82	350,32	52.021,86	6.305,62	4.729,26	63.056,74
01	Fisioterapeuta: f/ hidroterapia	20 h	R\$ 2.607,19	521,44	250,29	37.168,12	4.505,22	3.378,92	45.052,26
01	Educador	20 h	R\$ 1.890,00	0,00	151,20	22.453,20	2.721,60	2.041,20	27.216,00
01	Físico/Psicomotricista	30 h	R\$ 3.654,31	0,00	292,34	43.413,15	5.262,20	3.946,65	52.622,00
01	Psicólogo	30 h	R\$ 3.654,31	0,00	292,34	43.413,15	5.262,20	3.946,65	52.622,00
01	Assistente Social	30 h	R\$ 3.169,44	0,00	253,55	37.652,89	5.706,67	3.422,99	46.782,55
TOTAL									R\$ 332.403,81

Obs:

- Os valores podem sofrer variações, de acordo com a tabela do INSS, salário mínimo vigente e aumento concedido pela entidade de acordo com o Senalba.
- Informamos que a entidade é isenta da parte patronal de INSS.

Castelo(ES), 07 de junho de 2024.

Jara Bicalho Ramos

Presidente

Mahdel José Trugilho
Contador 6.535/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ESPÍRITO SANTO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CASTELO - ESPÍRITO SANTO
Rodovia Pedro Cola - Km. 02 - Castelo - E. Santo-CEP-29360-000-Fone:28-3542-2271
CNPJ: 27.256.445/0001-93- Registro MEC/CNAS
Nº 215.612/77-Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos nº 28979.002718/94/47
E-mail:secretaria@apaecastelos.com.br

Nº do Processo	9345/21
Folha Nº	53
Assinatura	~



18. PLANILHA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Rubricas	1ª parcela (Julho 2024)	2ª parcela (Setembro 2024)	3ª parcela (Novembro 2024)	4ª parcela (Janeiro 2025)	5ª parcela (Abril 2025)	TOTAL
Recursos Humanos	R\$ 132.403,81	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 332.403,81
Contrapartida						
TOTAL	R\$ 132.403,81	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 332.403,81

Castelo, ES, 07 de Junho de 2024.

Lara Bicalho Ramos
Presidente